



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Tchuda Biofa Pitar

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tchuda Biofa Pitar, na Unidade Escolar “23 de Janeiro”, na cidade Bissau, em Guiné-Bissau, no período de 1997 a 2002, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Luciana Lobo Miranda

**PROCESSO Nº** 01130511/2023

**PARECER Nº** 115/2023

**APROVADO EM:** 14.02.2023

## I – RELATÓRIO

Tchuda Biofa Pitar, mediante o processo nº 01130511/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Unidade Escolar “23 de Janeiro”, na cidade Bissau, em Guiné-Bissau, no ano letivo 1997/1998 (9º ano); 1999/2000 (10º ano) e 2001/2002 (11º ano).

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado a este Conselho de Educação;
- 2) Histórico Escolar da Unidade Escolar “23 de Janeiro”;
- 3) Certidão de casamento com brasileira;
- 4) Comprovante de residência;
- 5) Passaporte; RNE e CPF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tchuda Biofa Pitar, na Unidade Escolar “23 de Janeiro”, na cidade Bissau, em Guiné-Bissau, no ano letivo 1997/1998 (9º ano); 1999/2000 (10º ano) e



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 115/2023

2001/2002 (11º ano), e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2023.

**LUCIANA LOBO MIRANDA**

Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE